



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.894, DE 9 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 33.32.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com a Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), no Programa de Trabalho 42010.10.122.0016.6.075 - Manutenção das Atividades da Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 91.584,00 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.075	33.32.36	303	91.584,00
TOTAL			91.584,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. Como anulação parcial de dotação considerar-se-á o montante de R\$ 91.584,00 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.075	33.90.91	303	91.584,00
TOTAL			91.584,00

Art. 4º O Crédito previsto no artigo 2º desta Lei não será computado para fins do limite fixado nos artigos 10 e 15 da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de julho de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Juarez Paulo Tridapalli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.

Projeto de Lei nº 46/2019

Autoria: Executivo Municipal.